



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 023/97

Espécie do Expediente: "Institui plebiscito em Guaíba."

Proponente: Ver. Valter Araújo

Data de Entrada 24 / novembro / 19 97

Protocolado sob n.º 1806/fls. 12



A n d a m e n t o

Em S.O. de 25.11.97 foi encaminhado a Secretaria
 em S.O. de 02.12.97 baixou às Comissões de Justiça
 e Redação; Cultura, Educ. e Ass. Social. Plur.
 03/12 a Comissão Justiça e Redação cobriram parecer do DPM.
 Em S.O. 27.10.98 o presente projeto foi retirado pelo
 proponente. JA

PLL 023/1997 - AUTORIA: Ver. Valter
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portarautenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 023237
 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4283B3D406587EB95AF823E39056823F



X.01
Rhu

JUSTIFICATIVA

A iniciativa privada jamais investiu recursos próprios nas áreas de saúde e saneamento básico da população em geral, porque estas áreas não proporcionavam o lucro desejado e os investimentos eram altos demais para um retorno a longo prazo. Foi portanto, o Estado, através de recursos públicos, que realizou as obras necessárias, de forma a garantir água em qualidade e adequada ao consumo do povo gaúcho.

Na realidade, apesar da Corsan ser exemplo no Brasil de empresa estatal, os modelos políticos dos governos que se seguiram a sua criação, nem sempre priorizaram a saúde pública e o saneamento básico. O RS não foi diferente das demais administrações do resto do país, onde os interesses privados e de empreiteiras se sobrepuseram ao interesse social. Assim, a CORSAN é uma empresa estatal, no entanto, sem o controle dos trabalhadores e da sociedade em geral.

No mais, a experiência dos países desenvolvidos nos mostra que a privatização do saneamento prejudica a população em geral e desqualifica o setor. Nos EUA, o setor público domina o abastecimento e é mais eficiente. Na França, a iniciativa privada responde pela gestão de 75% do abastecimento e o Estado por 67% do saneamento- quanto menor o município, maior a presença estatal. O nível de satisfação é maior entre os consumidores de empresas públicas(94%). Na Inglaterra o serviço piorou, segundo The Wall Street Journal a privatização foi um desastre e assim por diante.

Assim, somente através de um plebiscito é que a população de Guaíba dirá com clareza o sim ou o não a Privatização.

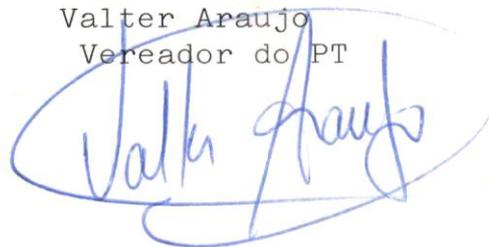
RECEBIDO

24 / 11 / 97

15:45 HORAS

SECRETARIA

Valter Araujo
Vereador do PT



PLL 023/1997 - AUTORIA: Ver. Válder

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023237 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4283B3D406587EB95AF823E39056823F



PROJETO DE LEI nº 023/97

" Institui Plebiscito em Guaíba"

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º Fica obrigatória, nos termos do art.14I da Constituição Federal e do art. 69 da Constituição do estado , a convocação de consulta plebicitária para decidir sobre a concessão dos serviços de água, esgoto e saneamento básico do Município.

§ único- O plebiscito será convocado para autorizar modificações no atual regime de concessão, inclusive quanto à alteração contratual ou societária da concessionária que tenha como consequência transferência mesmo parcial de sua gestão.

Art. 2º O plebiscito será convocado por intermédio de decreto legislativo proposto por um terço dos membros que compõem a Câmara Municipal.

Art. 3º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou a medida administrativa cuja matéria seja o objeto desta consulta popular, terão sua tramitação ou seus efeitos suspensos até que o resultado das urnas seja proclamado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal de Guaíba





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

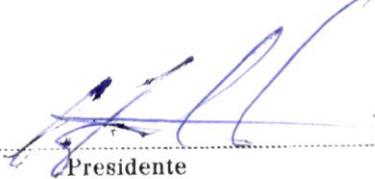
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

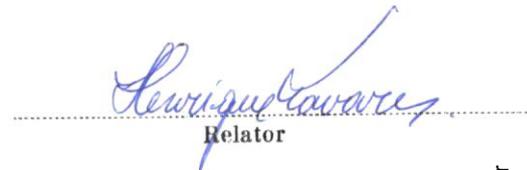
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER DO DPM.

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator



PLL 023/1997 - AUTORIA: Ver. Válter

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023237 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4283B3D406587EB95AF823E39056823F



103
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 027 / LSM / 97
EM 03 / 12 / 97

Guaíba, 03 de Dezembro de 1.997.

Sr.Diretor:

Vimos por meio desta, solicitar o auxílio deste colendo órgão, no que tange a validade e legalidade do Projeto de Lei ora em anexo:

Projeto de Lei nº023/97 - "Institui Plebiscito em Guaíba".

Proponente - Ver.Valter Araújo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos' abaixo, não sem antes renovar nossos votos de consideração,

Atenciosamente

Ver.Antonio G. Pacheco

Presidente

Ilmo.Sr.

Dr.Emrani L.Oliveira

M.D.Diretor do DPM

POA/RS

PLL 023/1997 - AUTORIA: Ver. Válter
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023237 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4283B3D406587EB95AF823E39056823F





Ofício nº 0121/98

Porto Alegre, 22 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente:

Através do Of. nº 027/LSM/97, solicita-nos Vossa Senhoria análise do projeto de lei nº 023/97, proposto por Vereador, que "*Institui Plebiscito em Guaíba*", com o objetivo de decidir sobre o a concessão dos serviços de água, esgoto e saneamento básico no Município.

Pelo que se depreende da justificativa, atualmente esses serviços são prestados pela CORSAN.

O plebiscito está previsto na Constituição Federal (art. 14, inc. I) como um dos meios de exercício da soberania popular. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol. 1, 2ª edição, Saraiva, 1997, págs. 119-120) anota que o "*plebiscito, quanto contraposto ao referendo, significa a votação popular direta sobre uma opção determinada. Tem, pois, o caráter de consulta. ... O plebiscito destina-se a guiar as autoridades para que tomem decisões de acordo com a vontade popular. Nesse sentido, é uma forma de correção do caráter indireto da democracia. ... No texto em questão o plebiscito não pode servir senão a consultas para orientação do poder competente para tomar a decisão.*"

Adequa-se, portanto, à competência do Município, legislar sobre a matéria. No entanto, pensamos, a sede própria para conter a matéria é a Lei Orgânica, considerada sua natureza organizacional da pessoa jurídica de direito público que é o Município.

De fato, como se pode extrair do próprio texto do projeto, o tratamento que ali foi dado pelo seu autor, é o de regulamentar o exercício de direito político de cidadania proclamado no art. 14, I, da Constituição Federal.

A SUA SENHORIA
SR. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
GUAÍBA - RS
AMP

PLL 023/1997 - AUTORIA: VerVálter
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023237 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4283B3D406587EB95AF823E39056823F



Fl. 06
MB

Desta forma, pensamos, deverá o projeto transformar-se em emenda à Lei Orgânica, fazendo-se as adaptações necessárias para, após, se for o caso, utilizando o Legislativo da faculdade prevista agora no artigo 2º do atual projeto, convocar o plebiscito.

Ademais, Sr. Presidente, como projeto de lei, considerada a matéria de que trata, de atribuição própria das funções do Executivo, a iniciativa legislativa marcaria a proposição com vício que a tornaria inconstitucional, por infração ao art. 61, § 1º, II, letra b), da Constituição Federal.

Cordialmente,


BARTOLOMÊ BORBA
DIRETOR

PLL 023/1997 - AUTORIA: Ver. Válter

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023237 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4283B3D406587EB95AF823E39056823F





PL 023/97

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 023/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE EM FUNÇÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE
APONTADA NO PARECER JURÍDICO DO DPM.

Sala das Comissões, em

23/09/98 e 21/10/98

Presidente

Relator

PLL 023/1997 - AUTORIA: Ver. Válder

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023237 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4283B3D406587EB95AF823E39056823F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

023/97

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Contrariamente às ausências de ajuizamento na lei orgânica do Município

Sala das Comissões, em

21/10/98

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

PLL 023/1997 - AUTORIA: Ver. Válder

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023237 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4283B3D406587EB96AF823E39056823F



PL 08
023/97

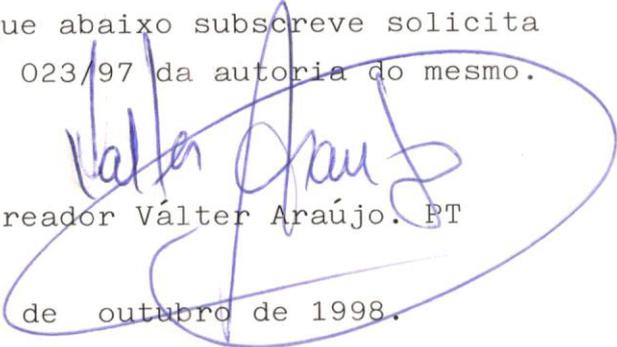
11.09
98



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ao Presidente da Mesa

O vereador que abaixo subscreve solicita
a retirada do Projeto de Lei nº 023/97 da autoria do mesmo.


Vereador Válder Araújo. PT

Guaíba, 27 de outubro de 1998.

PLL 023/1997 - AUTORIA: Ver. Válder

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023237 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4283B3D406587EB95AF823E39056823F

